



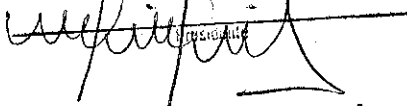
ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Apresentado  
15/02/23

Projeto de Lei nº 001/2023 de 05 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIMOSO DE GOIÁS - GO  
APROVADO

Data das Sessões 27 de 02 de 2023



*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 143/98 de 24/08/1998 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em razão do interesse público e após a devida retificação da área doada ao Estado de Goiás-GO, onde está instalado o Colégio Estadual Tiradentes, necessário a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 143/98, para constar as seguintes retificações.

**Art. 2º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 143/98, ficará com a seguinte redação:

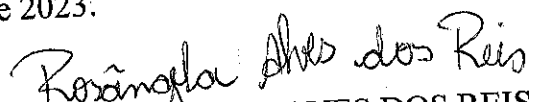
*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de área pública ao Estado de Goiás onde encontra-se localizado o Colégio Estadual Tiradentes, contendo a área de 5.158,37m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e cinquenta e oito virgula trinta e sete metros quadrados), situada na Rua 03, Quadra 06, Lote 26, Centr, Mimoso de Goiás-GO, com os seguintes limites e confrontações:*

- pela frente, medindo 94,71 metros, confrontando com a Rua 03 e Lote 26-A;
- pelo fundo, medindo 97,31 metros, confrontando com a Rua 01;
- pelo lado direito, medindo 41,33 metros, confrontando com o lote nº 26-A;
- pelo lado esquerdo, medindo 75,24 metros, confrontando com os lotes 22; 22-A, lote 13 e Rua 1-A.

**Art. 3º.** Continuam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 143/98.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita de Mimoso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

A par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente expediente para apresentar-lhes Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 143/98 de 24/08/1998 e dá outras providências.

Diante do relevante interesse público em manter uma área pública necessária a ampliação do Escola Municipal Professora Berenice, foi retificada a área que foi doada ao Estado onde está instalado o Colégio Estadual Tiradentes, alterando assim a Lei Municipal nº 143/98.

Ante o exposto, conto com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e conseqüente aprovação, com pedido de **URGÊNCIA**.

Gabinete da Prefeita de Mimoso de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

*Rosângela Alves dos Reis*  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita de Mimoso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

PARECER CONJUNTO Nº 001-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIMOSO DE GOIÁS - GO

APROVADO

Data das Sessões 27 de 02 de 20 23

Comissão de Justiça e Redação;  
Comissão de Finanças e Orçamento;  
e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

*[Assinatura]*  
Presidente

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei 001/2023, de 05 de Janeiro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

## 1. RELATÓRIO

O projeto ora em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, “dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 143/98 de 24 de Agosto de 1998 e dá outras providências”.

Feito o sintético relatório, a Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, passam a conjuntamente se manifestar acerca do Projeto de Lei em epígrafe, nos termos a seguir descritos:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

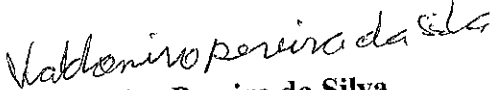


**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

Assim, essa **Comissão de Justiça e Redação** opina favorável a tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 2023.

  
**Gilberto Gonçalves dos Reis**  
Presidente

  
**Valdomiro Pereira da Silva**  
Relator

  
**Pedro Lucas Rodrigues Vidal**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, os membros se manifestam no sentido de que a proposição não impacta os gastos públicos nem viola as leis orçamentárias vigentes, não havendo, portanto, necessidade de previsão de recursos orçamentários que assegurem a sua implementação.

Ante o exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** emite Parecer favorável a tramitação, estando-o apto a prosseguir para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 2023.

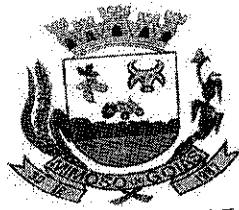
  
**Maykón Rodrigues Bernardo**  
Presidente

  
**Gilberto Gonçalves dos Reis**  
Relator

**Aniel Pereira de Souza**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Por fim, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião de seus Membros se manifestou nos seguintes termos:

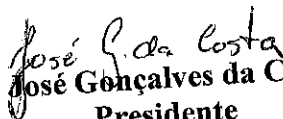


**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

De iniciativa do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o Município de Mimoso de Goiás – GO, a alterar o Artigo 1º da Lei Municipal 143/98 de 24 de Agosto de 1998, em razão da retificação da área doada ao Estado de Goiás por meio da referida Lei.

Assim sendo, em razão do exposto, essa **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social** opina-se no sentido de que após regular tramitação seja **APROVADO** o Projeto de lei em análise, em razão de que seu objetivo visa o interesse o interesse público especialmente no tocante à melhoria da estrutura educacional oferecida pelo Município.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2023.

  
**José Gonçalves da Costa**  
Presidente

  
**Ralf Pereira Tavares**  
Relator

  
**Maykon Rodrigues Bernardo**  
Membro